

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix, 800 – CEP- 86860-000 e-mail: rhpmja@matrix.com.br
Fone/Fax 475-1399 - JARDIM ALEGRE – PARANÁ

LEI Nº02/2003

Súmula: Atualiza a tabela de vencimentos dos profissionais do Magistério.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

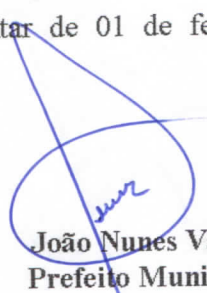
Art. 1º. Os vencimentos dos profissionais do Magistério passam a ser calculados consoante a tabela abaixo:

Nível Classe	01	02 5%	03 8%	04 10%	05 13%	06 15%	07 18%	08 20%	09 23%	10 25%	11 28%	12 30%
A	363,00	381,15	392,04	399,30	410,19	417,45	428,34	435,60	446,49	453,75	464,64	471,90
B	425,00	446,25	459,00	467,50	480,25	488,75	501,50	510,00	522,75	531,25	544,00	552,50
C	501,50	526,57	541,62	551,65	566,69	576,72	591,77	601,80	616,84	626,87	641,92	651,95
D	640,00	672,00	691,20	704,00	723,20	736,00	755,20	768,00	787,20	800,00	819,20	832,00

Art. 2º. Referido ajuste visa dar cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei 440/2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 25 de fevereiro de 2003.


João Nunes Valço.
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 3.606, PÁG. 04

EDIÇÃO DE 26.10.2003